

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº 37/2025 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização Financeira – Orçamentária – Administração Pública – Infraestrutura – Educação – Saúde – Cultura – Meio Ambiente – Agricultura – Direitos Humanos – Mérito.

01- Do Relatório:

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II, III, IV, V e VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que *Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cláudio para o exercício financeiro de 2026*, bem como as respectivas emendas apresentadas pelos senhores edis, que o acompanham, inclusive, mas não somente, as referentes às emendas impositivas individuais e de bancada.

Integram o referido projeto os seguintes anexos: a) *Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas*; b) *Natureza da despesa por categoria econômica*; c) *Receitas por categoria econômica*; d) *Funções e subfunções de Governo*; v) *Programa de trabalho do Governo*; e) *Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais*; f) *Demonstrativo de despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos*; g) *Demonstrativo da despesa por órgão e funções*; h) *Demonstrativo da evolução da despesa*; k) *Demonstrativo da evolução da receita*; l) *Demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais*; m) *Despesas por Órgão, Unidade e Categorias Econômicas*; n) *Discriminação das receitas*; o) *Programa anual de trabalho do Governo em termos de realizações de obras e prestação de serviços*; p) *Quadro das dotações por órgão do governo e da administração – QDD*; q) *RGF – Demonstrativo da despesa com pessoal*; r) *RREO – Demonstrativo da receita corrente líquida*; s) *RREO – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino*; t) *RREO – Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde*; u) *Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo*.

02- Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato que a sua iniciativa é de competência privativa/exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 29, inciso VII, c/c os arts. 7º, incisos I e XIII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Noutro giro, o presente projeto atende, também, os arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como os arts. 75 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000 – e a Lei Federal 4.320/64. O presente projeto atende, ainda, os art.s 170 e seguintes c/c os arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto as emendas a ele apresentadas, inclusive as referentes às emendas impositivas individuais e de bancadas, tem-se que as mesmas guardam relação direta com projeto, além de atenderem integralmente o disposto no art. 166 da Constituição Federal c/c os art.s 77-A e 77-C da Lei Orgânica Municipal, sendo certo que nas emendas impositivas individuais os senhores edis respeitaram e destinaram o percentual de 50% para as ações e serviços públicos de saúde.

Portanto, não há qualquer objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto, assim como das emendas, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor – federal, estadual e municipal –, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto e das emendas.

De outro lado, o projeto em referência e as emendas atendem, ainda, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando todos aptos à tramitação, discussão e deliberação plenária.

03- Da Conclusão:

Não há, no presente projeto analisado e nas respectivas emendas que o acompanham quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária tanto do Projeto de Lei nº 37/2025 quanto das emendas que o acompanham. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Fernando Tolentino
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim
Vereador Revisor

Nivaldo do Corumbá
Vereador Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Relator Vereador Frederico Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Evandro da Ambulância
Vereador Revisor

Rosângela Diretora
Vereadora Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Relator Vereador Frederico Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Maurilo do Sindicato
Vereador Revisor

Fernando Tolentino
Vereador Presidente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Relator Vereador Evandro da Ambulância
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Darley Lopes
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025.